

**REGULAMENTO (UE) 2017/378 DA COMISSÃO****de 3 de março de 2017****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas substâncias aromatizantes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 estabelece uma lista da União de aromas e materiais de base autorizados para utilização nos e sobre os géneros alimentícios e as respetivas condições de utilização.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão <sup>(3)</sup> adotou uma lista de substâncias aromatizantes e incluiu essa lista na parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008.
- (3) Essa lista pode ser atualizada em conformidade com o procedimento comum referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão quer na sequência de um pedido apresentado por um Estado-Membro ou por uma parte interessada.
- (4) A lista da União de aromas e materiais de base contém uma série de substâncias relativamente às quais a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») solicitou a apresentação de dados científicos adicionais, a fim de concluir a avaliação, antes dos prazos estabelecidos no anexo I, parte A, do Regulamento (CE) n.º 1334/2008.
- (5) No caso das substâncias pertencentes à avaliação de um grupo de aromas FGE 203 rev.1, foi estabelecido, na referida lista, o prazo de 31 de dezembro de 2012 para a apresentação dos dados científicos adicionais solicitados. As substâncias pertencentes a este FGE 203 rev.1 são as seguintes: deca-2,4-dien-1-ol (n.º FL 02.139), hepta-2,4-dien-1-ol (n.º FL 02.153), hexa-2,4-dien-1-ol (n.º FL 02.162), nona-2,4-dien-1-ol (n.º FL 02.188), hexa-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.057), trideca-2(trans),4(cis),7(cis)-trienal (n.º FL 05.064), nona-2,4-dienal (n.º FL 05.071), 2,4-decadienal (n.º FL 05.081), hepta-2,4-dienal (n.º FL 05.084), penta-2,4-dienal (n.º FL 05.101), undeca-2,4-dienal (n.º FL 05.108), dodeca-2,4-dienal (n.º FL 05.125), octa-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.127), deca-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.140), deca-2,4,7-trienal (n.º FL 05.141), nona-2,4,6-trienal (n.º FL 05.173), 2,4-octadienal (n.º FL 05.186), trans-2,trans-4-nonadienal (n.º FL 05.194), trans-2,trans-4-undecadienal (n.º FL 05.196) e acetato de hexa-2,4-dienilo (n.º FL 09.573). Esses dados foram apresentados pelo requerente.
- (6) Aquele grupo de produtos químicos inclui o hexa-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.057) e o deca-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.140), que foram usados como substâncias representativas para o grupo, tendo-se apresentado os respetivos dados de toxicidade.

<sup>(1)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012, que adota a lista das substâncias aromatizantes prevista no Regulamento (CE) n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui essa lista no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1565/2000 e a Decisão 1999/217/CE (JO L 267 de 2.10.2012, p. 1).

- (7) A Autoridade avaliou a genotoxicidade destas duas substâncias representativas no seu parecer científico de 26 de março de 2014 <sup>(1)</sup>.
- (8) No tocante ao hexa-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.057), confirmou uma preocupação quanto à sua segurança com base em provas apresentadas em publicações que relatam a indução de aductos de ADN em diferentes sistemas *in vitro* e *in vivo*, na classificação do CIIC como possível cancerígeno para o ser humano, atendendo à conclusão tirada pelo CIIC de que os dados mecanísticos fornecem provas adicionais para a relevância dos dados relativos ao potencial cancerígeno em animais para o ser humano, e na existência de provas moderadas de que a indução de tumores ocorre através de um mecanismo genotóxico.
- (9) No tocante ao deca-2(trans),4(trans)-dienal (n.º FL 05.140), chegou à conclusão de que não se podia excluir um mecanismo de genotoxicidade sem limiar, com base em algumas indicações de genotoxicidade *in vivo* e atendendo às provas de estudos *in vitro* para a indução de diferentes tipos de danos para o ADN (bases de ADN oxidadas e aductos volumosos).
- (10) Globalmente, a Autoridade concluiu que não era possível excluir a preocupação de segurança em relação à genotoxicidade de ambas as substâncias representativas do grupo e que esta conclusão era também aplicável às demais substâncias do grupo FGE 203.
- (11) As partes em causa indicaram que estão a realizar uma série de estudos de toxicidade sobre as substâncias do grupo FGE 203 em resposta às preocupações expressas pela Autoridade. Além disso, a Comissão solicitou mais informações a fim de avaliar plenamente a segurança daquelas substâncias.
- (12) As partes envolvidas apresentaram os estudos e as informações em 26 de setembro de 2016.
- (13) Na pendência da avaliação pela Autoridade das substâncias do grupo FGE, da eventual avaliação completa dessas substâncias de acordo com o procedimento do painel CEF da AESA e da conclusão do subsequente processo regulamentar, afigura-se adequado limitar as condições de utilização daquelas substâncias ao seu uso atual.
- (14) Por razões técnicas, devem ser estabelecidos períodos transitórios para abranger os géneros alimentícios que não cumpram as condições estabelecidas no anexo e que tenham sido colocados no mercado da União ou expedidos de países terceiros para a União antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- (15) Por conseguinte, a parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 deve ser alterada em conformidade.
- (16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

1. Os géneros alimentícios aos quais tenha sido adicionada qualquer uma das substâncias aromatizantes enumeradas no anexo do presente regulamento que não respeitem as condições estabelecidas naquele anexo e que tenham sido legalmente colocados no mercado antes da data de entrada em vigor do presente regulamento podem ser comercializados até à respetiva data de durabilidade mínima ou data-limite de utilização.

<sup>(1)</sup> Parecer científico sobre a avaliação de um grupo de aromas 203, rev.1 (FGE.203 rev.1): aldeídos alifáticos insaturados nas posições alfa e beta, e precursores do subgrupo de produtos químicos 1.1.4 da FGE.19 com duas ou mais ligações duplas conjugadas e com ou sem outras ligações duplas não conjugadas. *EFSA Journal* 2014;12(4):3626, 31 pp. doi:10.2903/j.efsa.2014.3626. Disponível em linha: [www.efsa.europa.eu/efsajournal](http://www.efsa.europa.eu/efsajournal)

2. Os géneros alimentícios aos quais tenha sido adicionada qualquer uma das substâncias aromatizantes enumeradas no anexo do presente regulamento que não respeitem as condições estabelecidas naquele anexo e que tenham sido importados na União provenientes de um país terceiro podem ser comercializados até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de utilização desde que o importador desses géneros alimentícios possa demonstrar que os mesmos foram expedidos do país terceiro em causa e estavam a caminho da União antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.
3. Os períodos de transição previstos nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis às misturas de aromas.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2017.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

\_\_\_\_\_

## ANEXO

O anexo I, parte A, secção 2, quadro 1, do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 é alterado do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao n.º FL 02.139 passa a ter a seguinte redacção:

«02.139	Deca-2,4-dien-1-ol	18409-21-7	1189	11748		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 2 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 9 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 15 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 2 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------	------------	------	-------	--	--	---	-------

b) a entrada relativa ao n.º FL 02.153 passa a ter a seguinte redacção:

«02.153	Hepta-2,4-dien-1-ol	33467-79-7	1784			Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 35 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 30 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 50 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 50 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 50 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 100 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 50 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 25 mg/kg.	1	AESA»
---------	---------------------	------------	------	--	--	---	---	-------

c) a entrada relativa ao n.º FL 02.162 passa a ter a seguinte redação:

«02.162	Hexa-2,4-dien-1-ol	111-28-4	1174			Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 3 — não mais de 4 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 4 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 4 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 2 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------	----------	------	--	--	---	---	-------

d) a entrada relativa ao n.º FL 02.188 passa a ter a seguinte redação:

«02.188	Nona-2,4-dien-1-ol	62488-56-6	1183	11802	No mínimo 92 %; componente secundário: 3-4 % de 2-nonen-1-ol.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 14,5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 2,5 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------	------------	------	-------	---	---	---	-------

e) a entrada relativa ao n.º FL 05.057 passa a ter a seguinte redação:

«05.057	Hexa-2(trans),4 (trans)-dienal	142-83-6	1175	640		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 10 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------------------	----------	------	-----	--	--	---	-------

						<p>Na categoria 4.2 — não mais de 15 mg/kg,  Na categoria 5 — não mais de 20 mg/kg,  Na categoria 6 — não mais de 0,05 mg/kg,  Na categoria 7 — não mais de 15 mg/kg,  Na categoria 8 — não mais de 15 mg/kg,  Na categoria 9 — não mais de 20 mg/kg,  Na categoria 11 — não mais de 50 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 4 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 15 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 10 mg/kg.</p>		
--	--	--	--	--	--	--	--	--

f) a entrada relativa ao n.º FL 05.064 passa a ter a seguinte redação:

«05.064	Trideca-2(trans),4(cis),7(cis)-trienal	13552-96-0	1198	685	No mínimo 71 %; componentes secundários: 14 % de 4-cis-7-cis-tridecadienol; 6 % de 3-cis-7-cis-tridecadienol; 5 % de 2-trans-7-cis-tridecadienal; 3 % de 2-trans-4-trans-7-cis-tridecatrienal.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 1 mg/kg.	1	AESA»
---------	--	------------	------	-----	--	---	---	-------

g) a entrada relativa ao n.º FL 05.071 passa a ter a seguinte redação:

«05.071	Nona-2,4-dienal	6750-03-4	1185	732	No mínimo 89 %; componentes secundários: 5-6 % de 2,4-nonadien-1-ol e 1-2 % de 2-nonen-1-ol.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg.	1	AESA»
---------	-----------------	-----------	------	-----	--	---	---	-------

						<p>Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 15 — não mais de 5 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.</p>		
--	--	--	--	--	--	--	--	--

h) a entrada relativa ao n.º FL 05.081 passa a ter a seguinte redação:

«05.081	2,4-Decadienal	2363-88-4	3135	2120	No mínimo 89 %; componentes secundários: mistura de (cis, cis)-, (cis, trans)- e (trans, cis)-2,4-decadienais (soma de todos os isómeros 95 %); acetona e isopropanol.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 5 mg/kg (exceto na categoria 5.3 — não mais de 10 mg/kg), Na categoria 6 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 11 — não mais de 7,5 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 1,5 mg/kg.	1	AESA»
---------	----------------	-----------	------	------	--	---	---	-------

i) a entrada relativa ao n.º FL 05.084 passa a ter a seguinte redação:

«05.084	Hepta-2,4-dienal	4313-03-5	1179	729	No mínimo 92 %; componentes secundários: 2-4 % de (E, Z)-2,4-heptadienal e 2-4 % de ácido 2,4-heptadienoico.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 10 mg/kg,	1	AESA»
---------	------------------	-----------	------	-----	--	---	---	-------

						<p>Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 5 — não mais de 5 mg/kg,  Na categoria 6 — não mais de 0,5 mg/kg,  Na categoria 7 — não mais de 10 mg/kg,  Na categoria 8 — não mais de 6 mg/kg,  Na categoria 9 — não mais de 6 mg/kg,  Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 2 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 15 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.</p>		
--	--	--	--	--	--	---	--	--

j) a entrada relativa ao n.º FL 05.101 passa a ter a seguinte redação:

«05.101	Penta-2,4-dienal	764-40-9	1173	11695		<p>Restrições de utilização como substância aromatizante:  Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 5 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 7 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 8 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.</p>	1	AESA»
---------	------------------	----------	------	-------	--	---	---	-------

k) a entrada relativa ao n.º FL 05.108 passa a ter a seguinte redação:

«05.108	Undeca-2,4-dienal	13162-46-4	1195	10385		<p>Restrições de utilização como substância aromatizante:  Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg,  Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg,</p>	1	AESA»
---------	-------------------	------------	------	-------	--	--	---	-------

					<p>Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 5 — não mais de 1 mg/kg (exceto na categoria 5.3 — não mais de 10 mg/kg),  Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg,  Na categoria 8 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 9 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 15 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.</p>		
--	--	--	--	--	--	--	--

l) a entrada relativa ao n.º FL 05.125 passa a ter a seguinte redação:

«05.125	Dodeca-2,4-dienal	21662-16-8	1196	11758	<p>No mínimo 85 %; componente secundário: 11-12 % de isómero 2-trans-4-cis.</p>	<p>Restrições de utilização como substância aromatizante:  Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg,  Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 5 — não mais de 1 mg/kg (exceto na categoria 5.3 — não mais de 10 mg/kg),  Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 7 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 8 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 9 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg,  Na categoria 15 — não mais de 3 mg/kg,  Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.</p>	1	AESA»
---------	-------------------	------------	------	-------	---	---	---	-------

m) a entrada relativa ao n.º FL 05.127 passa a ter a seguinte redação:

«05.127	Octa-2(trans),4 (trans)-dienal	30361-28-5	1181	11805		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 2 mg/kg.	1	AESA»
---------	-----------------------------------	------------	------	-------	--	---	---	-------

n) a entrada relativa ao n.º FL 05.140 passa a ter a seguinte redação:

«05.140	Deca-2(trans),4 (trans)-dienal	25152-84-5	1190	2120	No mínimo 89 %; componentes secundários: 3-4 % de mistura de (cis, cis)-, (cis, trans)- e (trans, cis)-2,4-decadienais; 3-4 % de acetona e vestígios de isopropanol.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 5 mg/kg (exceto na categoria 5.3 — não mais de 10 mg/kg), Na categoria 6 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 11 — não mais de 7,5 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 1,5 mg/kg.	1	AESA»
---------	-----------------------------------	------------	------	------	--	---	---	-------

o) a entrada relativa ao n.º FL 05.141 passa a ter a seguinte redação:

«05.141	Deca-2,4,7-trienal	51325-37-2	1786			Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------	------------	------	--	--	---	---	-------

p) a entrada relativa ao n.º FL 05.173 passa a ter a seguinte redação:

«05.173	Nona-2,4,6-trienal	57018-53-8	1785			Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 15 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 15 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 15 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 15 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 15 mg/kg.	1	AESA»
---------	--------------------	------------	------	--	--	--	---	-------

q) A entrada relativa ao n.º FL 05.186 passa a ter a seguinte redação:

«05.186	2,4-Octadienal	5577-44-6		11805		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 2 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 2 mg/kg.	1	AESA»
---------	----------------	-----------	--	-------	--	---	---	-------

r) a entrada relativa ao n.º FL 05.194 passa a ter a seguinte redação:

«05.194	trans-2,trans-4-Nonadienal	5910-87-2		732	No mínimo 89 %; componentes secundários: pelo menos 5 % de 2,4-nonadien-1-ol e 2-nonen-1-ol e outros isómeros do 2,4-nonadienal.	Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1,5 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.	1	AESA»
---------	----------------------------	-----------	--	-----	--	--	---	-------

s) a entrada relativa ao n.º FL 05.196 passa a ter a seguinte redação:

«05.196	trans-2,trans-4-Un-decadienal	30361-29-6		10385		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 2 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 1 mg/kg (exceto na categoria 5.3 — não mais de 10 mg/kg), Na categoria 6 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 5 mg/kg, Na categoria 8 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 9 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 10 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 11 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 1 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 3 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 1 mg/kg.	1	AESA»
---------	-------------------------------	------------	--	-------	--	--	---	-------

t) a entrada relativa ao n.º FL 09.573 passa a ter a seguinte redação:

«09.573	Acetato de hexa-2,4-dienilo	1516-17-2	1780	10675		Restrições de utilização como substância aromatizante: Na categoria 1 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 3 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 4.2 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 5 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 6 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 7 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 12 — não mais de 10 mg/kg, Na categoria 14.1 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 14.2 — não mais de 20 mg/kg, Na categoria 15 — não mais de 25 mg/kg, Na categoria 16 — não mais de 25 mg/kg.	1	AESA»
---------	-----------------------------	-----------	------	-------	--	---	---	-------